



## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SALINÓPOLIS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, consoante autorização do(a) Sr(a). CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para contratação da empresa TEMPLO ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, para SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, ESTADUAIS E FEDERAIS.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo se encontra devidamente instruído, com informações quanto à existência de dotação orçamentária, autorização para instauração do respectivo processo, portaria de nomeação da equipe da CPL, folha de serviços prestados pelos contadores responsáveis técnicos da empresa, e, agora, com a manifestação desta Comissão quanto à possibilidade de inexigibilidade de licitação.

Analisando o processo, verifica-se a existência de expresse permissivo legal para inexigibilidade de licitação na hipótese de contratação de contador, esculpido no art. 25, II, §1º, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que transcrevemos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização [...]

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão possa ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, se faz necessária.

Justifica-se a presente contratação em face da justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Obras e urbanismo em consonância com a manifestação exarada por esta Comissão Permanente de Licitação que presidiu os



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



trabalhos da elaboração do presente processo licitatório na modalidade Inexigibilidade, conforme Termo de Referência em apenso aos autos.

A Administração Municipal, visando a necessidade que a Administração Pública tem a necessidade de contratação de pessoa jurídica, na forma de empresa cujo objeto é a prestação de serviços técnicos-profissionais especializados em **SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, ESTADUAIS E FEDERAIS**. Implementando mecanismos que atendam a gestão municipal, criando boas condições para que os gestores possam realizar com eficácia suas atividades, auxiliando-os no controle da movimentação dos convênios, na avaliação do cumprimento das metas, na comprovação da legalidade e na prestação de contas.

Não foram localizados, até a presente data, fatos que desabonem a conduta da referida pessoa jurídica, bem como sua responsabilidade com as obrigações assumidas. Além disso, é de extrema confiança da administração, que é de suma importância, para o acompanhamento dos processos licitatórios.

### **RAZÕES DA ESCOLHA**

A escolha recaiu na empresa **TEMPLO ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 40.583.253/000-50, sito à **AV RÔMULO MAIORANA N: 700 SALA 1209, MARCO, Belém-PA, CEP 66093-672**, pessoa jurídica representada pelo **CESAR EDUARDO MEDEIROS CANELAS FILHO**, portador do CPF nº 593.454.202-82 em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

No caso específico da empresa supracitada, consoante a notória especialização exigida no § 1 do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, está cabalmente justificada pelos trabalhos técnicos profissionais realizados em Prefeituras e Câmaras nos municípios do Estado do Pará, devidamente comprovado por meio de atestado de capacidade técnica, anexas aos autos do presente processo, onde afirmam que tais prestações de serviços foram executadas satisfatoriamente.

Salvo melhor juízo, conclui-se pela viabilidade do prosseguimento, na forma de inexigibilidade de licitação, nos moldes do Art. 25, inciso II e Art. 13 inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993, c/c com a Resolução 11.495 TCM/PA de 2014, que julgou procedente a contratação por inexigibilidade dos serviços técnicos especializados, como no caso em tela, desde que se cumpram os requisitos mínimos exigidos.

A empresa a ser contratada desempenha um trabalho singular, onde a sua criação intelectual retira do Gestor Público a desnecessidade de promover o certame licitatório, pois a contratação por inexigibilidade será a melhor opção para a Administração Pública.

Desta forma, nos termos do Artigo 25, Inciso II, C/C o Artigo 13, Inciso III e parágrafo único do Artigo 26 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações, a licitação é **INEXIGÍVEL**.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

O valor global da contratação será de R\$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais), considerando um período contratual de 03 (três) meses, em favor de que se configura como prestador de serviço de natureza singular e de notória especialização acerca deste serviço.

A execução do contrato será vinculada à exigência dos respectivos créditos orçamentários tendo 120 (cento e vinte) dias, contando da data de sua assinatura de acordo com as condições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

**Exercício 2021:**

**Órgão: 08 Secretaria Municipal de obras e urbanismo**

**Unidade Orçamentária: 01 Sec. Municipal de Obras e Urbanismo**

**Projeto Atividade: 2.077 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00**

**Fonte de Recurso: 3.3.90.39.99**

Ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

Sendo que tínhamos para o presente momento, despeço-me.

Diante do exposto, emito a presente declaração de inexigibilidade a seguir:

**DA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Salinópolis, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, consoante autorização do Sr. CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO, na qualidade de ordenador de despesas, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste Processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no Artigo 25, Inciso II, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação do objeto da presente, para constar a empresa TEMPLO ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, como contratada.

SALINÓPOLIS - PA, 15 DE OUTUBRO DE 2021

  
THAINA IZAURA BARROS DE SENA  
Comissão de Licitação  
Presidente